

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 8wdevsgo SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 05/07/2023 Requerimento nº 551/2023 Protocolo nº 7466/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Lúdio Cabral</p>		

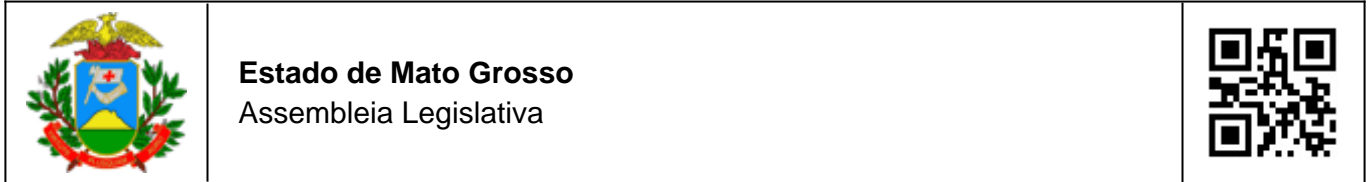
Com fulcro no art. 177, caput, do Regimento Interno desta Casa de Leis requeiro à Mesa Diretora, ouvido o Soberano Plenário, que aprove o presente requerimento direcionado ao Exmo. Governador do Estado de Mato Grosso Sr. Mauro Mendes Ferreira e ao Exmo. Secretário de Estado de Educação Sr. Allan Resende Porto, solicitando informações e documentos sobre os atos de exoneração promovidos pela SEDUC de servidores ocupantes das funções de Diretor, Coordenador e Secretário Escolar, distribuídos nas unidades escolares de Mato Grosso, conforme abaixo:

1. A relação nominal dos servidores ocupantes do cargo de diretor, coordenador e secretário escolar exonerados pela SEDUC nos meses de junho e julho de 2023, com as seguintes informações:

- a) Nome do servidor;
- b) Cargo ocupado;
- c) Número do Processo/Edital de Seleção;
- d) Número da Portaria/Ato de Nomeação;
- e) Data de Nomeação;
- f) Unidade e Município de lotação;
- g) Número da Portaria/Ato de exoneração;
- h) Data de Exoneração;
- i) Motivação para Exoneração.

JUSTIFICATIVA

O respeito à gestão democrática nas escolas e os princípios republicanos no trato com a coisa pública deveriam nortear a ação de todo e qualquer gestor público. Lamentavelmente não é o que vem ocorrendo na gestão no governo do empresário Mauro Mendes que desde seu primeiro mandato vem desmontando a



educação pública e a democracia no interior das escolas.

Por meio da Portaria nº 753/2022/GS/SEDUC/MT, o Governo de Mato Grosso, através da Secretaria de Estado de Educação normatizou o processo de seleção dipõe sobre os critérios e requisitos para prorrogações e o processo de seleção de vagas e função de Diretor Escolar na Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso para o ano de 2023. Deste modo o processo de seleção que outrora era realizado com participação efetiva da comunidade escolar, passou a ser realizado diretamente pela Secretaria de Estado de Educação, substituindo os diretores das escolas estaduais por meio de procedimentos com critérios de seleção subjetivos tais como: "entrevista pessoal" que acabam por excluir diretores com muitos anos de experiência na função sob a justificativa de "não possuir perfil para a vaga".

Não obstante, a partir do dia 03/07/2023 foram noticiados em vários veiculos de comunicação, a exoneração de aproximadamente 70 (setenta) servidores da educação da rede pública do Estado de Mato Grosso após a paralisação realizada na última quarta-feira (28/06/2023) pela categoria, não sendo apresentado aos respectivos servidores qualquer motivação para destituição.

Segundo as matérias "37 diretores, 17 coordenadores, diretores adjunto e de Delegacia Regional de Ensino, além de 13 secretários. Esse é o total de profissionais exonerados sem motivo e que participaram da Marcha Estadual do Sindicato dos Trabalhadores da Educação de Mato Grosso (Sintep-MT)". Fonte:

<https://www.rdnews.com.br/curtinhas/60-diretores-serao-destituídos/178125>

<https://www.cnte.org.br/index.php/menu/comunicacao/posts/noticias/76481-semanas-depois-de-ser-aplaudido-em-evento-do-mec-governador-mauro-mendes-demite-70-educadores-do-estado-que-se-manifestaram-em-cuiaba>

<https://www.cnte.org.br/index.php/menu/comunicacao/posts/noticias/76482-acao-autoritaria-e-arbitraria-do-governador-mauro-mendes-e-um-acinte-contr-a-democracia-que-como-um-tirano-exonera-mais-de-70-educadores-as-que-lutam-por-direitos>

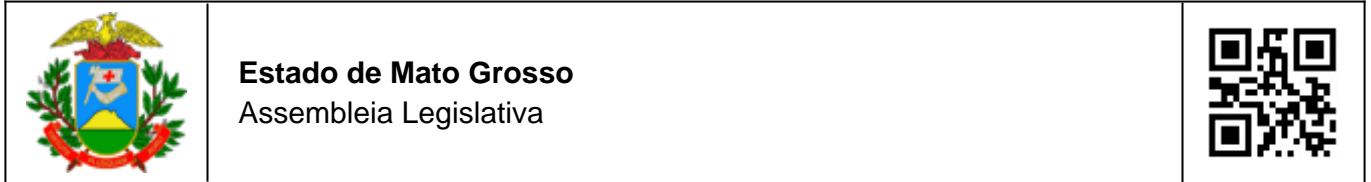
http://www.sintepvg.org.br/not_cias/id-1052741/nota_de_repudio_ao_governador_mauro_mendes__a_seduc_e_a_dre_de_vg

Neste contexto, e coodenador em diversas unidades escolares do Estado. Não tendo em tese, esses servidores exonerados, dado motivação ou justa causa para o mesmo, sendo exonerados sem o devido processo legal. Vejamos o disposto no Art. 16º da Portaria nº 753/2022/GS/SEDUC/MT:

Art. 16. A exoneração da função de Diretor Escolar se dará em face de fatos que constituem ato ilícito penal, falta de idoneidade moral, de disciplina, de assiduidade ao serviço, infração funcional no que diz respeito às atribuições e responsabilidades previstas na Lei Complementar dos Profissionais da Educação Básica, respeitados o contraditório e ampla defesa, ou a pedido do próprio servidor.

O dispositivo supracitado não deixa dúvida quanto aos quisitos a serem seguidos sobre a possível exoneração de Diretores Escolares, tendo ainda que ser respeitado o contraditório e ampla defesa, o que segundo consta não foi garantido a esses servidores exonerados.

Pelo exposto, considerando o dever desta casa legislativa em fiscalizar e controlar, diretamente, através de quaisquer de seus membros ou Comissões, os atos do Poder Executivo (art. 26 da CE),conto com o apoio



dos nobres pares para a aprovação da presente propositura.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 05 de Julho de 2023

Lúdio Cabral
Deputado Estadual